



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 185/2012-CJCI

Belém, 14 de dezembro de 2012

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Oficial(a) Titular do Cartório de

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando-o, encaminho para o conhecimento de V. Sa.,
cópia do Provimento nº 27/2012, editada pela Corregedoria Nacional de Justiça,
para que seja regularmente observado por essa Serventia Extrajudicial.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Gouveia', written over the printed name of the signatory.

Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 27

Dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos, e outros atos normativos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a vertical line.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.361 do Código Civil, no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 130 da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, para afastar a adoção de procedimentos conflitantes pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos;

R E S O L V E:

Art. 1º. É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;

Art. 2º. É vedada a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio para a comunicação (inclusive



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º. O Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes é o competente para o registro, facultativo, de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo, para conservação ou eficácia.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Falcão', written over a faint circular stamp.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça